



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Data: 17 de setembro de 2020

Local: Sede Angélica – Crea-SP

Coordenação: Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo

Início: 09h13min.

Término: 14h22min.

PRESENTES: Eng. Agr. Adriana Mascarete Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio, Eng. Agr. William Alvarenga Portela e Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: -----

FALTAS: Eng. Agr. Ricardo Victória Filho e Eng. Agr. Vinicius Antônio Maciel Junior. --

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:-----

Assistência Técnica: Eng. Agr. Thaís Rocha Pombo Pascholati -----

Agente Administrativo: Klecio Castro de Faria -----

ORDEM DO DIA -----

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, iniciou-se a 575^a Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia, sob a Coordenação do Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Coordenador, que deu as boas vindas à todos. A Conselheira Eng. Ana Meire C. Figueiredo leu um texto em homenagem ao Conselheiro Eng. Vasco Luiz Altafin, que era representante do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal – UNIPINHAL, neste Conselho, que faleceu no último mês de Julho, e por fim solicitou uma salva de palmas ao colega falecido. ----

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 573, DE 06/02/2020: Aprovada, não havendo votos contrários ou abstenções.-----

ITEM III – Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.-----

Recebidas: -----

Reunião de Março de 2020-----

- Memorando Circ. 001/2020 - CM - Assunto “Reitera a indicação para honorarias do Confea.”-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

- Convite por e-mail para a Participação no Treinamento de Conselheiros Palestrantes da Comissão de Relações Públicas no dia 12/03/2020;-----

- Convocação para participação dos novos Conselheiros no SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO DOS CONSELHEIROS 2020 (2^o ETAPA) a ser realizado no dia 16 de março de 2020;-----

Reunião de Setembro de 2020: -----

E-mail solicitando as indicações para o Mérito Paulista até 31/10 – Ger. DAC 1 – Processo C 494/2020 C8. -----

- A pedido do Sr. Coordenador da Comissão de Ética Profissional Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes, que também é Coordenador da CEEA, solicito que, neste momento, não encaminhem processos das câmaras especializadas para os conselheiros membros da Comissão de Ética Profissional. -----

- Manifestação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas e Agronomia (CCEAGRO), em conjunto com a Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil (CONFAEAB) acerca da Resolução nº 20, de 10 de abril de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA). -----

- O Confea, por intermédio da PROJ, ajuizou a competente Ação Civil Pública em face do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas - CFTA, objetivando a anulação, pelo Poder Judiciário, da Resolução nº 020/2020-CFTA, comprovante de protocolo anexo, tendo a ACP recebido o número 1033031-13.2020.4.01.3400 e foi distribuída à 4^a Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Processo SEI nº 03335/2020 no âmbito da SUJUD - PROJ. -----

- Manifestação sobre anúncio de emprego em usina de cana – CREA/GO. (Proposta de encaminhar ofício via Presidência para a sede da empresa em Piracicaba/SP). -----

Expedidas: -----

Reunião de Março de 2020 -----

- Memorando 07/2020 – Assunto: Solicitação para realização do Curso de Legislação Profissional - CLP na Faculdade UNIFSP Avaré. -----

- Memorando 08/2020 – Assunto: Solicita Palestra sobre processo ético profissional.-----

- Memorando 09/2020 – Não utilizado – assunto tratado por meio do Ofício SUPCOL 08/20. -----

- Memorando 10/2020 – Assunto: Solicitação alternar a utilização do Auditório do 4^o andar para a realização das reuniões ordinárias da CEEMM e CEA. -----

- Memorando 11/2020 – Assunto: Solicitação para participação do Coordenador da CEA no Seminário Integração dos Conselheiros – 2020 -----

- Ofício 01/20 - Assunto: Solicitação de Documentação para continuidade da indicação da Universidade de Taubaté - UNITAU para homenagem do Sistema Confea/CREAs.--

- Memorando 08/2020 – da SUPCOL à Presidência – Assunto: Solicitação de criação do Comitê Multidisciplinar para Estudo das atribuições do Engenheiro Ambiental. -----

Reunião de Setembro de 2020: -----

- Memorando 12/2020 – SUPCOL - Assunto: Solicitação de retirada de processos em posse de Conselheiro da CEA falecido; -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

- Memorando 13/2020 – SUPCOL - Assunto: Autorização para realização de reuniões virtuais para tratar da fiscalização no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia – CEA. -----

ITEM IV – Comunicados: Os comunicados serão tratados como último item da pauta.-----

ITEM V – Apresentação, discussão e apreciação da pauta.-----

V. 1 – Discussão e Votação da Pauta constante na Ordem do Dia da Sessão Ordinária nº 574 de 19/03/2020 (que não ocorreu em função da Pandemia do novo Coronavírus – COVID 19)-----

Discussão e Votação de Relações:-----

Relação de Profissionais que solicitaram a Interrupção de Registro – Relação nº 006/2020 – UGI Campinas, Relação nº 001/2020 – UGI São José do Rio Preto, Relação nº 003/2020 – UOP Indaiatuba, Relação nº 014/2018 – UOP Descalvado, Relação nº 001/2020 – UOP Garça, Relação nº 002/2020 – UOP Garça, Relação nº 022/2019 – UGI Sul, Relação nº 417/2020 – UGI Araraquara, Relação nº 001/2020 – UGI Ribeirão Preto. **DECIDIU: REFERENDAR as Relações de Interrupção de Registro: Relação nº 006/2020 – UGI Campinas, Relação nº 003/2020 – UOP Indaiatuba, Relação nº 001/2020 – UOP Garça, Relação nº 002/2020 – UOP Garça, Relação nº 022/2019 – UGI Sul, Relação nº 417/2020 – UGI Araraquara.-----**

Relação nº 001/2020 – UGI São José do Rio Preto – REFERENDAR para o Eng. Agr. Igor Veja Castilho e NÃO JULGAR Téc. Agropecuária Valdecir de Souza, porque o assunto foge a competência do Conselho.-----

Relação nº 014/2018 – UOP Descalvado – REFERENDAR para a Eng. Agr. e Seg. Trab. Iara Cristina de Oliveira, no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia; Eng. Agr. Raissa Agnolon Pallone e Eng. Agr. Luis Alfredo Pires Barbosa e NÃO JULGAR Técnica em Agropecuária Adriana Donizeti Tortorelli, porque o assunto foge a competência do Conselho.-----

Relação nº 001/2020 – UGI Ribeirão Preto – REFERENDAR para a Eng. Agr. Paula Luz Frequete de Almeida; Eng. Agr. Gilmar da Silva Pinto; Eng. Agr. Anna Claudia Guimarães; Eng. Agr. Glauber Roberto de Moraes; Eng. Ftal. Tiago Luiz Daros; Eng. Agr. Leonardo Lunardello Rodrigues Bueno; Eng. Agr. Fernando Belezini Vinha; Eng. Agr. Guilherme Biagiotti Ferreira Pessoa; Eng. Agr. Luis Antonio Elias; Eng. Agr. Samir Geraigire Filho; Eng. Ftal. Ana Claudia Ribeiro Dias; Eng. Agr. David Krasilchik; Eng. Agr. Felipe de Souza Agostinho e Eng. Agr. José Ricardo Cavalieri. **NÃO JULGAR Técnico Agrícola Sérgio Luiz Pereira de Carvalho, porque o assunto foge a competência do Conselho.-----**

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

Relação de Pessoas Físicas: nº 100582 - DECIDIU: Números de ordem: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65. - NÃO APRECIAR - profissionais formados no Estado de São Paulo. Verificar a aprovação constante no processo de ordem "C". Destaca-se que o número de ordem 8 Eng. Agr. Luis Gustavo Tosin – inserido na relação pela UGI Marília e 14 – inserido na relação pela UOP Dracena são o mesmo profissional.-----

**Números de Ordem 1 e 13. – NÃO REFERENDAR pois são Técnicos.-----
REFERENDAR os números de ordem não destacados.-----**

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

Relação de Pessoas Jurídicas: nº C100188. DECIDIU: Processo F 438/2007 – NÃO REFERENDAR – UGI de RIBEIRÃO PRETO: 1) Encaminhar o processo para a CEEMM e para a CEEST, uma vez que o profissional indicado como Responsável Técnico é Eng. de Produção e Eng. de Segurança do Trabalho e 2) Em processo próprio diligenciar na empresa para verificar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Processos: F 1320/1996 – UGI AMERICANA – Restrição de Atividades manter somente exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica e retirar as exceções.-----

F 909/2020 – UGI ARAÇATUBA – Restrição de Atividades manter somente exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica e retirar o “não estando habilitada...”-----

F 1056/2020 – UGI ARAÇATUBA – Restrição de Atividades manter somente exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica e retirar o “não estando habilitada...”-----

F 746/2020 - UGI ARAÇATUBA – Restrição de Atividades: sem restrição.-----

F 882/2020 – Restrição de Atividades manter somente exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica e retirar o “não estando habilitada...”-----

F 1633/2019 – UGI BAURU – Restrição de atividades: Excluir “A empresa não poderá...”. Observação: Na descrição do objeto social, há um aparente erro de digitação, sugestão alterar “trafico” por “trafego”.-----

F 4562/2011 – UGI MOGI DAS CRUZES - Restrição de atividades: alterar para “Exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica”-----

F 1072/2020 – UOP HORTOLÂNDIA/UGI AMERICANA - Restrição de atividades: alterar para “Exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica”-----

F 12033/1998 – UOP ITÁPOLIS/UGI ARARAQUARA - Restrição de atividades: alterar para “Exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica”-----

F 320/2017 – UOP VALINHOS/UGI CAMPINAS - Restrição de atividades: alterar para “Exclusivamente na área da Engenharia Agrônômica”-----

REFERENDAR COM A ALTERAÇÃO DA RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES CONFORME DESCRITO ACIMA.-----

Processo: F 3329/2015 – UGI ASSIS – 1) REFERENDAR e 2) Em processo próprio diligenciar na empresa para apuração relativa ao salário mínimo profissional.-----

REFERENDAR os números de ordem não destacados.-----

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Alvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

V. 2 Julgamento de Processos:-----

Processos Destacados:-----

ORDEM 1: SF-1088/2019 -- (ANDRESSA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA) -

DECIDIU: a) Pela restituição do processo à Unidade Gestão Inspetoria de Itapeva – SP, para que obtenha as informações, junto a Profissional Engenheira Florestal Andressa Aparecida dos Santos Oliveira, se os trabalhos executados pela Empresa e que constam neste processo, foram finalizados com todas as correções exigidas pelo Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF. b) Para informar-se também se os Proprietários dos mesmos, já estão de posse dos documentos definitivos, oriundos dos Serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. c) Após o atendimento dos itens a) e b) retornar o processo à Câmara Especializada de Agronomia.

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo e Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio. Votaram contrariamente os conselheiros Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve abstenções.-----

ORDEM 2: SF-1140/2019 -- (LUIZ ALEXANDRE MORETI OLIVEIRA) - DECIDIU: a)

Pela restituição do processo à Unidade Gestão Inspetoria de Ribeirão Preto – SP, para que obtenha as informações, junto ao Profissional Engenheiro Agrícola Luiz Alexandre Moreti Oliveira, se os trabalhos executados pela Empresa Campo Moderno - Topografia e Projetos e que constam neste processo, foram finalizados com todas as correções exigidas pelo Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. b) Informar-se também se os Proprietários dos mesmos, já estão de posse dos documentos definitivos, oriundos dos Serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. c) Retornar o processo à Câmara Especializada de Agronomia.

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo e Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio. Votaram contrariamente os conselheiros Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve abstenções.-----

ORDEM 4: A-135/2015 T1 -- (RENATO MADEIRA) - DECIDIU: 1) Por deferir a regularização do serviço concluído sem a devida ART, pelo profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Renato Madeira - ART nº 28027230181388908. 2) Para que a unidade atente e também oriente os profissionais sobre os procedimentos descritos na Resolução nº 1050/13, do Confea, relativos a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em especial a elaboração do rascunho da ART e 3) Pela abertura de processo em nome do profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Renato Madeira, com o assunto infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 8: C-641/2019 -- (CREA-SP) - DECIDIU: 1) O profissional Engenheiro Florestal não é habilitado para assumir as responsabilidades pelas atividades de instalação e/ou manutenção relacionadas às aprovações no Corpo de Bombeiros e 2) Por concordar com a decisão da Câmara Especializada em Engenharia e Segurança do Trabalho. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

**ORDEM 9: C-1025/2018 -- (CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA) -
DECIDIU: 1) A CEA indica as atividades de: 1) Receituário Agrônomo, 2) Certificado Fitossanitário de Origem – CFO, 3) Certificado Fitossanitário de Origem Comprovada – CFOC e 4) Implantação e Conservação de Reflorestamento; para o período de janeiro a dezembro de 2020. As atividades acima são identificadas na ART como Área e sub área: - Agricultura - Biodiversidade, Biomas e Ecossistemas; - Agricultura - Biossegurança, Rastreabilidade, Certificação; - Agricultura - Nutrição Vegetal e Fitossanidade e Agricultura – Silvicultura. 2) Encaminhar o processo à Superintendência de Fiscalização, para que nos termos da DN nº 111/17, do Confea, verifique os profissionais com maior número de ARTs registradas nos períodos acima indicados, selecionando-os para a realização de fiscalização pormenorizada obrigatória. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

ORDEM 15: E-1/2017 -- (J. G. S.) - DECIDIU: Pelo arquivamento do processo E-000001/2017 pela improcedência da denúncia contra o Técnico em Agropecuária João Guilherme Stevanato, com base no § 5º do Artigo 27 do Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar, adotado pela Resolução 1004, de 27/06/03, do Confea. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 16: E-42/2018 -- (E.A.B.) - DECIDIU: Referendar a Deliberação da Comissão de Ética Profissional e reunir os processos E-42/2018 e E-116/2016 para aplicar uma única pena de Advertência Reservada ao profissional Engenheiro Florestal Eloi Aloisio Beckenkamp. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 17: E-116/2017 -- (E.A.B.) - DECIDIU: Referendar a Deliberação da Comissão de Ética Profissional e reunir os processos E-42/2018 e E-116/2016 para aplicar uma única pena de Advertência Reservada ao profissional Engenheiro Florestal Eloi Aloisio Beckenkamp. Coordenou a reunião o conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 22: SF-1354/2019 -- (EDUARDO FURCOLIN) - DECIDIU: 1) Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão de Ética Profissional, para apuração de possível falta ética cometida pelo Eng. Agric. Eduardo Furcolin por infração aos Artigos 9º, inciso II, alínea “a” (identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão) e Artigo 10, inciso I, alínea “a” (descumprir voluntária e injustificadamente com deveres do ofício) do Código de Ética Profissional, uma vez que o interessado, nomeado perito judicial, não apresentou laudo pericial após 01 ano da vistoria realizada e 2) Em processo proprio diligenciar na Eduardo Furcolin Irrigações – ME, CNPJ nº 13.090.838/0001-65. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 24: SF-167/2019 -- (ROSE MARY GARCIA SKELTON CELIDONIO) - DECIDIU: Conceder vistas à Conselheira Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 28: SF-966/2019 -- (FERNANDO SALUM ALOSTA) - DECIDIU: Conceder vistas à Conselheira Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 29: SF-967/2019 -- (JOSÉ NELSON TAMURA HIDA) - DECIDIU: Conceder vistas à Conselheira Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 30: SF-1080/2018 -- (IP INSTITUTO DE PESCA) - DECIDIU: Pela obrigatoriedade do registro do Instituto de Pesca neste Conselho com a indicação de profissional Responsável Técnico, uma vez que há a prestação de serviços técnicos à terceiros nas atividades de “Serviços especializados para auxiliar pequenos, médios e grandes aquicultores, além de pescadores artesanais e industriais. Serviços disponibilizados nas especialidades Aquicultura, Pesca e Qualidade ambiental. Pesquisas científicas – Aquicultura, Pescado Continental, Marinho e recursos Hídricos. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 34: SF-1510/2018 -- (IMPERIA IND. E COM. DE FARINÁCEOS E ESPECIARIAS LTDA) - DECIDIU: 1) Pela manutenção da necessidade de a empresa “Impéria Indústria e Comércio de Farináceos e Especiarias LTDA” requerer o registro neste Conselho e indicar profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico; e 2) Pela manutenção do auto de infração número 510527, resultado da notificação número 502166/2019. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Com voto contrário da Conselheira Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo. Não houve votos abstenções.-----

ORDEM 38: SF-1203/2018 -- (RICARDO DE AZEVEDO LOURENÇO) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Número: nº 70368/2018, lavrado por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, em face do Eng. Agr. Ricardo de Azevedo Lourenço, com redução da multa ao seu valor mínimo nos termos da tabela do CONFEA. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

ORDEM 39: SF-2455/2019 -- (SANDRA ELISA GUIDINI) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Número: nº 519887/2019 lavrado por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, em face da senhora Sandra Elisa Guidini. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

Processos Aprovados em bloco -----

ORDEM 3: A-295/2018 T1 -- (RAFFAELLO POLLES RADUAN ANDREOLI) - DECIDIU: Por rever a Decisão CEA/SP nº 333/2018, uma vez que na ART nº 92221220160504364, não consta atividades no âmbito da CEA. Pelo arquivamento do presente processo de nulidade de ART, A 295/2018 T1. Pelo envio do processo pedido de emissão de Acervo Técnico, A 295/2018, à CEEC para análise e deliberações; Pela autuação, em processo próprio, do profissional Engenheiro Civil Raffaello Polles Raduan Andreoli, por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66, face a incompatibilidade de serviços executados conforme itens 6.1 e 6.2 do Atestado e as atribuições do profissional. -----

ORDEM 5: A-537/2019 -- (CLOTILDE PINHEIRO FERRI DOS SANTOS) - DECIDIU: Pela concessão da Certidão de Acervo Técnico para a profissional interessada Engenheira Agrônoma Clotilde Pinheiro Ferri dos Santos. -----

ORDEM 6: A-210021/2002 V2 -- (RUBENS CURY BASSO) - DECIDIU: Por rever a decisão CEA/SP nº 222/19, de 27/06/2019:1) Mantendo o Indeferimento da emissão de Certidão de Acervo Técnico ao Profissional Engenheiro Agrônomo Rubens Cury Basso. 2) Em processo próprio autuar a empresa Gaia Comércio e Engenharia Ltda. com capitulação relativa a real situação da empresa, ou seja: por infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei 5.194/66. E complementando: 3) Abertura de processo de apuração de possível falta ética em face do profissional Engenheiro Agrônomo Rubens Cury Basso, considerando as alterações apresentadas na ART retificadora em relação a ART original, com enquadramento no artigo 8º, inciso III, Artigo 10 inciso II, alínea “c” e inciso III alínea “c”. 4) Abertura de processo de anulação da ART nº 92221220160300340, nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução 1025/09, do Confea. Em sendo anulada a referida ART o profissional deverá seguir os trâmites da Resolução nº 1050/13, do Confea para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Destaca-se que a regularização de obra ou serviço na forma desta resolução não exige o interessado de outras cominações legais cabíveis. -----

ORDEM 7: C-304/2019 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA - UNICEP) - DECIDIU: Por proceder ao cadastramento do curso de Engenharia Agrônômica do Centro Universitário Central Paulista e por conceder aos concluintes, a partir da turma de graduandos do segundo semestre de 2018, as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

ORDEM 10: C-1325/2019 T22 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Referendar a indicação da Engenheira Agrônoma Sissi Kawai Marcos, para a Medalha do Mérito do Confea - 2020. -----

ORDEM 11: C-1325/2019 T23 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Referendar a indicação do Eng. Agr. Arnaldo André Massariol, para Inscrição no Livro do Mérito do Confea - 2020.

ORDEM 12: C-1325/2019 T24 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Referendar a indicação da Universidade de Taubaté - UNITAU, para Inscrição no Livro do Mérito do Confea – Menção Honrosa - 2020. -----

ORDEM 13: C-1438/2019 -- (CARLOS EDUARDO BENETTI TAVARES) - DECIDIU: Que o interessado Eng. Agr. Eduardo Benetti Tavares pode ser responsável técnico pela produção e comercialização do mel. -----

ORDEM 14: C-332/2009 V3 -- (CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA) - DECIDIU: Referendar o Plano Anual de Trabalho da Câmara Especializada de Agronomia do CREA SP - 2020. -----

ORDEM 18: F-2521/2011 V2 -- (ELISABETE SABINO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO) - DECIDIU: Deferir a solicitação de Cancelamento de Registro junto ao CREA-SP, devido a Empresa Elisabete Sabino Serviços de Dedetização -ME, CNPJ 11.372.630/0001-03, estar registrada junto ao Conselho Regional de Química-4^a Região, bem como possuir Responsável Técnico. -----

ORDEM 19: F-3311/2008 -- (INTERPRAG DESINSETIZADORA E DESINTUPIDORA LTDA) - DECIDIU: Pela aprovação do pedido de cancelamento do registro da empresa Interprag Desinsetizadora e Desintupidora Ltda no CREA-SP, considerando os documentos apresentados, e que o Técnico em Química atue somente no âmbito de suas atribuições profissionais. -----

ORDEM 20: F-44/2005 V2 -- (VOASA AGROINDUSTRIAL LTDA - EPP) - DECIDIU: Pelo deferimento ao pedido de cancelamento de registro da empresa Voasa Agroindustrial Ltda-EPP no CREA, vez que as atividades da interessada estão de acordo com a Lei 6.839/80 e Resolução da ANVISA, tendo responsável técnico profissional registrado no CRQ. -----

ORDEM 21: PR-700/2019 -- (ALAN FELIPE BARBOZA RAFAINI) - DECIDIU: Pelo indeferimento da solicitação de Alan Felipe Barboza Rafaini, ou seja, pela não emissão da certidão de atribuição para exercer a função de elaborar projeto de crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio, em empresas que atuam como banco de investimento e cooperativas de crédito rural como Engenheiro Ambiental. -----

ORDEM 23: SF-1071/2019 -- (BENITO SAES JUNIOR) - DECIDIU: pelo arquivamento do Processo SF-001071/19, com a recomendação de que o interessado seja excluído do grupo de Inspectores do Crea, uma vez que não atendeu as exigências mínimas da função. -----

ORDEM 25: SF-1108/2019 -- (SAMIR ALFREDO ZAKIR) - DECIDIU: 1) Que encaminhe o processo em face do profissional Eng. Agr. Samir Alfredo Zakir a Comissão de Ética Profissional para apuração de possível falta, conforme art. 8º, § IV, art. 9º, § II, alínea “a”, art. 10º, § I, alínea “a” e 2) Que seja instaurado processo para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

verificar a situação da empresa Pereira & Zaganini Topografia Ltda que está sem anotação de responsável técnico. -----

ORDEM 26: SF-1255/2019 -- (MARCIO NOGUEIRA DE AQUINO) - DECIDIU: Pelo arquivamento desse processo do profissional, Engenheiro Agrônomo MARCIO NOGUEIRA DE AQUINO. -----

ORDEM 27: SF-2932/2019 -- (JOSÉ PAULO SAES) - DECIDIU: Por restituir o processo à Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, uma vez que o assunto foge as atribuições da Câmara Especializada. -----

ORDEM 31: SF-1724/2019 -- (HIKARI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA) - DECIDIU:
1. Por não acatar a denúncia à empresa Hikari Industria e Comércio Ltda, uma vez que, a mesma está devidamente registrada no Conselho Regional de Química (CRQ).
2. Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de possível falta ética pelo Engenheiro Agrônomo Manuel Becker baseado no art. 8º incisos IV e VII da Resolução nº 1002/2002. -----

ORDEM 32: SF-2444/2019 -- (EQUILIBRIO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA) - DECIDIU: Pelo arquivamento do processo em face da Equilíbrio Insumos Agrícolas LTDA. -----

ORDEM 33: SF-1400/2019 -- (COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA) - DECIDIU: 1) Pela não necessidade de registro da empresa Combate Controle de Pragas e Serviços Gerais LTDA junto ao Crea, nem da indicação de profissional habilitado para o controle de vetores e pragas urbanas, pois já se encontram registrados junto ao CRBio. 2) Caso a empresa venha a prestar serviços na área rural, quer com controle de pragas, podas e remoção de plantas, assim como controle de ervas daninhas, deve contratar um profissional engenheiro agrônomo ou florestal, dependendo da cultura, para atuar na área. -----

ORDEM 35: SF-2380/2019 -- (ALCATEC DEDETIZADORA E LIMPADORA LTDA) - DECIDIU: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 519320/2019 e arquivamento do processo e A UGI deverá efetuar, em processo próprio, a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA. -----

ORDEM 36: SF-1847/2018 -- (MAGALHÃES E MENENDES LTDA - ME) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração Nº 86041/2108 lavrado em face da empresa MAGALHAES & MENENDES LTDA – ME. -----

ORDEM 37: SF-960/2017 -- (ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA) - DECIDIU: Pelo cancelamento do Auto de Infração Nº 30377/2017 e arquivamento do presente processo, A UGI deverá efetuar a fiscalização da empresa conforme o que estabelece a Resolução 1008/04 do CONFEA; E também fiscalizar a informação de fl. 12 relativa a emissão de ART no endereço eletrônico checklistvistorias.eng.br. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

V. 2 Julgamento de Processos - Pauta da Reunião Ordinária nº 575 do mês de setembro/2020: -----

Processos Destacados:-----

ORDEM 9: A-370/2020 -- (VALDEMIR APARECIDO RAVAGNANI) - DECIDIU: Referendo da regularização de obra e serviço realizada pelo Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani – LC 27888/185, ART nº 28027230200631057 conforme informações prestadas pelo interessado e Pela abertura de processo em nome do profissional Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagna, com o assunto infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 12: A-480/2013 V2 -- (MARCELO FERREIRA STARLING) - DECIDIU: Deferir o pedido de emissão de Certidão de Acervo Técnico Parcial – período de 09/12/19 a 30/04/2020 – do profissional Eng. Ftal. Marcelo Ferreira Starling – ART nº 28027230200575238; Pela abertura de processo em nome do profissional Eng. Ftal. Marcelo Ferreira Starling, com o assunto infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por emissão da ART após o período contido no Atestado de Capacidade Técnica. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 18: C-77/2015 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC) - DECIDIU: Pelo cadastramento da instituição de ensino e do curso de Engenharia Agrônoma do Centro Universitário de Santa Fé do Sul (UNIFUNEC) e por conceder aos formando de 2019 – primeira turma “as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarete Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 20: C-240/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Complementar a Decisão CEA nº 301/2015, conforme segue:-----

- a) Elaboração de Projeto de Segurança contra incêndios: Eng. Agrônomo, Eng. Florestal e Eng. Agrícola - no âmbito de suas atribuições.-----**
e) Instalação e/ou manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa tensão: Eng. Agrônomo, Eng. Florestal e Eng. Agrícola - no âmbito de suas atribuições.-----

n) Sistemas de controle de temperatura, de despoejamento e de explosão para silos: Eng. Agrônomo e Eng. Agrícola-----

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 23: C-323/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Nos termos da legislação vigente, informamos que o Profissional, devidamente registrado no CREA SP e com atribuições para prescrição de Receitas – Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, é responsável pelo Receituário Agrônômico, que obrigatoriamente está vinculado a uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia o exercício profissional e fiscaliza os profissionais registrados. O usuário é responsável pela utilização do defensivo conforme prescrição contida no Receituário Agrônômico. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

ORDEM 26: C-382/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: 1) Nos termos da legislação vigente, informamos que o profissional Tecnólogo, registrado no CREA SP, não pode ser Responsável Técnico e também não pode emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela atividade de Projetos de Crédito Rural junto aos agentes financeiros. O profissional apto para ser Responsável Técnico e registrar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Projetos de Crédito Rural é o Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Florestal, no âmbito de suas atribuições. Face ao declarado pelo consulente em sua consulta, que trata de infração a legislação profissional, 2) Pela abertura de processo de ordem "SF" em nome do consulente Sergio Henrique Marri Bonadio, com assunto - infração ao artigo 6º alínea "a" da Lei 5.194/66, uma vez que não identificamos o seu registro no CREA SP, e o mesmo declarou estar exercendo atividade reservada a profissional habilitado no CREA. 3) Pela abertura de processo de ordem "SF" em nome do sócio do consulente identificado como Engenheiro Agrônomo José Ricardo Coltri Marri, com assunto infração a alínea "c" do artigo 6º da Lei 5.194/66, por assinar os projetos elaborados pelo consulente. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 27: C-418/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: A competência e responsabilidade a interpretação das recomendações oficiais, visando a elaboração da Receituário Agrônomo em consonância com as boas práticas agrícolas e com as informações científicas disponíveis é dos profissionais Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Destaca-se que mistura de agrotóxicos em tanque, quando existente deve constar do Receituário Agrônomo.-----

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 34: C-1360/2019 -- (CREA-SP) - DECIDIU: O profissional Engenheiro Florestal Luiz Augusto Alves de Lima não está habilitado a realizar vistorias pro-agro para comprovação de perdas em lavouras agrícolas, tendo em vistas que as atribuições expressas no art. 10 da Resolução 218/73 do CONFEA não consta lavouras agrícolas, sendo esta uma atribuição dos Engenheiros Agrônomos.

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Com abstenção da Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha. Não houve votos contrários. -----

ORDEM 40: F-15091/2003 V2 -- (MINERAÇÃO GOBBO LTDA) - DECIDIU: O profissional Eng. Agrônomo Carlos Alberto Gobbo indicado como responsável técnico pela empresa Mineração Gobbo LTDA não possui atribuição das atividades de extração mineral (lavra) constantes do objeto social da empresa.

Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 45: F-31009/2001 V2 -- (AMBIENTAL CLEAN LTDA-ME) - DECIDIU: 1) Defere o cancelamento de registro empresa Ambiental Clean LTDA – ME, uma vez que para as atividades atualmente realizadas: “Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.” constantes das notas fiscais apresentadas o registro no Conselho Regional de Biologia - CRBio é suficiente, não sendo necessário indicar profissional no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia. 2) Notificar a empresa para que caso realize as atividades constantes do objeto social, no âmbito de fiscalização deste Conselho Profissional deverá apresentar em seu quadro técnico profissionais habilitados, sob pena de autuação. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 48: F-479/2010 V2 -- (BEIJA-FLOR CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME) - DECIDIU: Pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa Beija-Flor Controle de Pragas LTDA – ME, uma vez que está devidamente registrada no Conselho Regional de Biologia - CRBio. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 50: PR-284/2020 -- (KAREN CHRISTINA DE FREITAS) - DECIDIU: Pela anotação nos assentamentos da profissional Eng. Ambiental Karen Christina de Freitas, o curso de pós-graduação Mestrado em Engenharia Agrícola, área de Métodos não Destrutivos Aplicados a Materiais, Estruturas e Árvores, que conferiram à profissional interessada o título de Título de Mestra em Engenharia Agrícola, realizado na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – Campinas-SP, sem acréscimo de atribuições. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarete Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 56: PR-877/2019 -- (RUAN CAMILO RAMOS) - DECIDIU: pela interrupção do registro profissional do Engenheiro Agrônomo Ruan Camilo Ramos. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo e Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio. Com os votos contrários dos conselheiros Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Com as abstenções dos conselheiros Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo e Eng. Agr. Hélio Percin Júnior. -----

ORDEM 61: PR-71/2020 -- (ODAIR AZENHA FABER) - DECIDIU: 1) Por rever as atribuições do profissional Eng. Agr. Odair Azenha Faber, acrescentando as suas atribuições o Decreto 23.196/33 e 2) em processo próprio, diligenciar na empresa Intercuf Industria e Comércio Ltda, CNPJ 43.736.099/0001-05 e apurar as atividades desenvolvidas e encaminhar o processo à CEA. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 62: PR-97/2020 e P1 -- (TATIANE CANADA GAVIGLIA) - DECIDIU: Por deferir o pedido de interrupção de registro da Engenheira Agrônoma Tatiane Canda Gaviglia. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 66: SF-2998/2016 E V2 -- (AMILTON RANGEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) - DECIDIU: 1) Notificar o profissional Engenheiro Agrônomo Fausto Balduino da Silva, para no prazo de 10 (dez) dias recolher ART de retificação da ART 92221220151442094 para corrigir erro de preenchimento, inserindo a empresa Contratada e o valor correto do contrato, sob pena de nulidade da referida ART. 2) E encaminhar a nova ART para ciência da CEA. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 69: SF-1633/2019 -- (CARLOS EDUARDO MANELLI) - DECIDIU: Pelo encaminhamento o processo em face do Eng. Agr. Carlos Eduardo Manelli para a Comissão de Ética Profissional por indícios de infração aos artigos 8, inciso IV; artigo 9 inciso II alíneas “a”, inciso III “g” e artigo 10 inciso III, alínea “e” por prescrever receita cujo conteúdo mínimo está em desacordo com o estabelecido em legislação ou recomendações técnicas de uso aprovadas em rótulo/bula. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 70: SF-1305/2019 -- (MARCO ANTONIO ALVARES BALSALOBRE) - DECIDIU: Por restituir o processo ao relator para complementação do relato, em especial quanto ao enquadramento da possível falta ética cometida pelo Eng. Agr. Marco Antonio Alvares Balsalobre. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 72: SF-3014/2019 -- (EDUARDO DE OLIVEIRA LEME) - DECIDIU: 1) Pela lavratura do respectivo auto de infração ao artigo 6 alínea “b” da Lei 5.194/66 em face do profissional Eng. Agr. Eduardo de Oliveira Leme; 1) Pela alteração do assunto deste processo para de infração ao artigo 6 alínea “b” da Lei 5.194/66; 3) Pelo encaminhamento do Profissional Eng. Agr. Eduardo de Oliveira Leme a Comissão de Ética Profissional por indícios de infração aos artigos 8, inciso IV; artigo 9 inciso II alínea “d” e artigo 10 inciso II, alínea “a” por realizar perícia de patologia civil e 4) Em processo próprio encaminhar cópias do presente processo para verificar a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o laudo técnico emitido do Eng. Civ. Cynthia Barbieri Diezel Munhoz, e este processo encaminhar para a CEEC. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 74: SF-2445/2019 -- (VALDIR LUIZ BIAZOTTO) - DECIDIU: Conceder vistas ao Conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ORDEM 75: SF-1308/2019 -- (COMAM CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) - DECIDIU: 1) Pela Autuação em processo próprio do Profisional Eng. Ambiental Ricieri Camargo Macedo Tavares por exorbitância, com base no Art. 6º, Alínea b, da Lei nº 5.194, de 24 dezembro, de 1966. 2) Resposta aos questionamentos realizados pelo COMAM de São José dos Campos: 1-“O Laudo de Caracterização de Vegetação realizado pela Empresa “Ambiente-se” foi assinado pelo Responsável Técnico Ricieri Camargo Macedo Tavares.” “Pergunta1: Este profissional tem qualificação profissional para assinar este laudo?” Resposta 1: Pelos motivos expostos e nas condições deste processo, sou do entendimento que não, enquanto Engenheiro Ambiental. “Pergunta 2: A ART se faz necessária para este fim? Nos documentos a nós enviados, não há nenhuma menção deste documento.” Resposta 2: Sim e ela foi apensada ao processo em tela. 2- “Na justificativa técnica da SEMOB/PMSJC, feita pelo seu Secretário (segue em anexo), consta que “..foi desenvolvido um novo traçado com largura média de 2,5 metros, medida mínima conforme as normas e diretrizes municipais”. “Pergunta: Isto faz sentido: largura média ter largura mínima?” Resposta: Por se tratar de um regramento definido pela municipalidade em questão, creio não ser esta uma resposta para ser dada por profissional da Engenharia Agrônômica. 3- “No laudo de vistoria no 305/2019, da SEURBS/PMSJC (segue em anexo), foi citado somente os artigos 08 e 09 da Lei municipal 5097/97, para a supressão de 136 árvores.” “Pergunta 1: Esta mesma lei tem outro artigo (04) o qual diz “A supressão, total ou parcial de florestas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

demais formas de vegetação consideradas de preservação permanente, de acordo com o Art. 3º desta Lei, sé será permitida para fins de implantação de obras, planos, atividades ou projetos, de interesse ou utilidade pública ou social, desde que demonstrada a impossibilidade de alterar o projeto mediante prévia autorização do Executivo Municipal..” Estas árvores, plantadas no passeio, fazendo parte da arborização urbana, são consideradas de preservação permanente?” Resposta: Fazendo uso do Código Florestal brasileiro, isto é, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e com base, exclusivamente, nas informações contidas neste processo, não são. “Pergunta 2: Quatro arquitetos/urbanistas, moradores de SJCampos, fizeram uma visita técnica à obra da ciclovia, constatando que o traçado poderia ser outro, evitando assim, a derrubada de tantas árvores. O relatório desta visita técnica pode ser utilizado para alterar o traçado proposto pela Prefeitura?” Resposta 2: Creio que esta situação poderia ser deliberada pelo próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente e pelo poder público municipal, já que ambos gozam de instrumentos para decidir sobre esta possibilidade. “Pergunta 3: O CREA pode intervir para que menos árvores sejam suprimidas? Pois o projeto desta ciclovia sequer indicou a possibilidade de transplantar quaisquer árvores, prática da qual tem pleno domínio.” Resposta 3: O objetivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo/Crea-SP é de fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício e as atividades profissionais nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, além das atividades dos Tecnólogos. Logo, pelo exposto, creio não ser atividade pertinente a este Conselho. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Percin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções.-----

Processos Aprovados em bloco -----

ORDEM 1: A-603/2018 V2 -- (ADRIANA ALBUQUERQUE DA COSTA) - DECIDIU:

1) Por indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230181232201, uma vez que o pedido não se enquadra nas hipóteses do artigo 21 da Resolução Nº 1.025/09 do CONFEA; 2) Por declarar nula a ART nº 28027230181232201, uma vez que outra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

ART de nº 28027230191659957 foi gerada com nova descrição das atividades e alteração nos campos contratante e empresa contratada. 3) A unidade do CREA SP deverá informar a profissional sobre a ART de substituição, utilizada quando houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. Por declarar nula a ART nº 28027230181232201, uma vez que outra ART de nº 28027230191659957 foi gerada com nova descrição das atividades e alteração nos campos contratante e empresa contratada. A unidade do CREA SP deverá informar a profissional sobre a ART de substituição, utilizada quando houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. -----

ORDEM 2: A-551/2015 V2 -- (MICHELLE CORREA VINHAS) - DECIDIU: Por deferir o pedido de cancelamento da ART nº 92221220140122215, uma vez que a atividade técnica de cargo e função não foi executada. A unidade do CREA SP deverá informar a profissional sobre a ART de substituição, utilizada quando houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. -----

ORDEM 3: A-433/2020 -- (BRUNO HENRIQUE PEREIRA ISSA) - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200275597, uma vez que o pedido não se enquadra nas hipóteses do artigo 21 da Resolução Nº 1.025/09 do CONFEA e Pela declaração da nulidade da ART nº 28027230200275597, nos termos do inciso I do artigo 25 da Resolução 1025/09 do Confea.-----

ORDEM 4: A-263/2020 -- (RAUL PERRONE DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Encaminhar o presente processo para UOP Sertãozinho, para que se cumpra o Art. 22 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, ou seja, esclarecer a justificativa do cancelamento da ART e para tanto solicitamos diligenciar junto ao contratante Bioserv Bioenergia S. A. – Unidade Santa Elisa para e verificar se foi executado Elaboração - Projeto - Irrigação – Aspersão - 40 horas. Após, retornar a esta Câmara. -----

ORDEM 5: A-319/2020 -- (UELI ERNESTO MOLLINET) - DECIDIU: Por deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230191301745. -----

ORDEM 6: A-327/2020 -- (ANTONIO CARLOS CARRILO) - DECIDIU: Encaminhar o presente processo para unidade do CREA SP em Guarulhos, para que se cumpra o Art. 22 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, ou seja, esclarecer a justificativa do cancelamento da ART e para tanto solicitamos diligenciar junto ao contratante Carlos Alberto Pereira Faria – para e verificar se foi executado Consultoria – Avaliação – Poda de árvore – 1 unidade. Após, retornar a esta Câmara. -----

ORDEM 7: A-820/2019 -- (ZOENIO GARCIA SIQUEIRA) - DECIDIU: Pelo indeferimento da solicitação de cancelamento da ART de nº 28027230191354303 emitida pelo Eng. Agr. Zoenio Garcia Siqueira e Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apurar a possível falta ética cometida pelo profissional Eng. Agr. Zoenio Garcia Siqueira, por declaração falsa, com enquadramento no artigo 8º inciso III e artigo 10, inciso II, alínea “c” da Resolução 1002/02, do Confea. -----

ORDEM 8: A-1347/2011 V3 -- (ROGERIO MARTINIANO DE OLIVEIRA) - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230172920495, uma vez que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

o pedido não se enquadra nas hipóteses do artigo 21 da Resolução Nº 1.025/09 do CONFEA. -----

ORDEM 10: A-12/2020 -- (MARIA NAZARÉ MAGNO DOS SANTOS) - DECIDIU: Pelo referendo da regularização de obra e serviço realizada pela Eng. Agr. Maria Nazare Magno dos Santos, referente a ART nº 280027230191277961. -----

ORDEM 11: A-639/2017 V2 -- (LUIZ FERNANDO SAVIANO) - DECIDIU: Pelo indeferimento da solicitação de acervo em relação as atividades técnicas no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia e Pela abertura de processo próprio em nome do profissional interessado Tecnólogo em Saneamento Ambiental Luiz Fernando Saviano por infração a alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66 – exorbitância. -----

ORDEM 13: A-204/2016 V2 -- (OSVALDO FRANCESCHINI FILHO) - DECIDIU: Por deferir o pedido de Registro e Certidão de Acervo Técnico pelos serviços prestados serem compatíveis com as atribuições do profissional. -----

ORDEM 14: C-994/2016 V2 -- (UNESP - UNIV. EST. PTA. "JULIO DE MESQUITA FILHO" - DRACENA) - DECIDIU: Por conceder aos formados no ano letivo de 2019 do curso de Engenharia Agrônômica da Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas da UNESP – Campus Dracena as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

ORDEM 15: C-1300/2018 -- (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS LAGOA DO SINO) - DECIDIU: Por conceder aos formados no ano letivo de 2020 no curso de Engenharia Agrônômica da Universidade Federal de São Carlos – Campus Lagoa do Sino as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

ORDEM 16: C-124/1988 V4 -- (FACULDADE DE AGRONOMIA DR. FRANCISCO MAEDA) - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2017, 2018, 2019 e 2020 no do curso de Agronomia da Faculdade de Agronomia Dr. Francisco Maeda - FAFRAM as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

ORDEM 17: C-133/1990 V5 -- (CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIV. MARÍLIA) - DECIDIU: Por conceder aos profissionais formados no ano letivo de 2020 no Curso de Engenharia Agrônômica da Universidade de Marília as atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

ORDEM 19: C-535/2017 -- (UNIVERSIDADE DE SOROCABA) - DECIDIU: Por conceder aos formados nos anos letivos de 2019 e 2020 no do curso de Engenharia Agrônômica da Universidade de Sorocaba as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com o título profissional de ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO (código 311 – 02 – 00) da Tabela de Títulos do CONFEA - Anexo da Resolução 473/02). -----

ORDEM 21: C-128/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: O profissional Engenheiro Agrícola, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, possui atribuições para ser responsável técnico por indústria de cera de carnauba. Destaca-se que o Responsável Técnico precisa registrar Anotação de Responsabilidade técnica – ART nos termos da Lei nº 6.496/77. -----

ORDEM 22: C-141/2018 -- (CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA) - DECIDIU: Pela suspensão da realização Curso de Legislação Profissional do CEA, no período de março a outubro de 2020, em função da Pandemia do Novo Corona Virus – Covid – 19; Pela suspensão da obrigatoriedade do Curso de Legislação Profissional do CEA, no período de março a outubro de 2020, em função da Pandemia do Novo Corona Virus – Covid – 19. Devendo o registro dos profissionais ser realizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso de realização posterior do referido curso e Para que a informática encaminhe a relação de todos os profissionais registrados no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia - CEA (a saber: Engenheiro Agrícola, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Pesca, Engenheiro Florestal, Meteorologista e Engenheiro de Aquicultura) no período de janeiro a outubro de 2020. -----

ORDEM 24: C-341/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Nos termos da legislação vigente, informamos que o Tecnólogo em Agronegócios não pode ser Responsável, e portanto também não pode emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela atividade de Projetos de Crédito Rural junto aos agentes financeiros. -----

ORDEM 25: C-354/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Os Engenheiros Agrônomos Engenheiros Florestais e Engenheiros Agrícolas possuem atribuições para a elaboração e execução de Projetos de prevenção de combate a incêndios no âmbito de suas respectivas modalidades. Por encaminhar a consulta à Câmaras Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para análise e manifestação.

ORDEM 28: C-420/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: O consultante Eng. Agr. Flávio Luiz Gil, registrado no CREA sob nº 5062196912, detentor das atribuições do art. 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, não possui atribuições para execução de serviços de operação e manutenção preventiva de estação de tratamento de afluente e efluente. ---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

ORDEM 29: C-439/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Por informar ao Eng. Agr. Rui Mairauê Cornetti, que ele não possui atribuições para ser responsável técnico por aterros sanitários e de materiais inertes. Entretanto, considerando o caráter multidisciplinar das atividades desenvolvidas em Aterro sanitário e de material inerte, o interessado poderá ser responsável técnico pelas atividades no âmbito de suas atribuições. -----

ORDEM 30: C-441/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Por informar o Eng. Agr. Eduardo de Andrade Bressan, que ele possui atribuições responsabilizar-se tecnicamente pela produção de suplemento organomineral para aves. Destaca-se a obrigatoriedade de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de cargo/função para assumir a referida Responsabilidade Técnica. -----

ORDEM 31: C-448/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Por informar o consultante Eng. Agric. Adair Luiz Sulzbacher que ele pode ser Responsável Técnico pelo Projeto e a Execução pretendidos, desde que, estejam contidos dentro das atribuições dispostas a Resolução nº 256/78, do Confea e os campos de conhecimento discriminados no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 2/06 do MEC. -----

ORDEM 32: C-491/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Face ao exposto, entendemos que a fabricação de álcool em gel está contemplada nas atribuições do Engenheiro Agrônomo. -----

ORDEM 33: C-1352/2019 -- (CREA-SP) - DECIDIU: somos de parecer favorável pela possibilidade do engenheiro agrônomo poder ser anotado como responsável técnico pelas atividades de limpeza e higienização de caixas d'água. -----

ORDEM 35: C-1383/2019 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Informar ao Profissional Engenheiro Agrônomo Marcelo Rodrigues Negrão, registrado no CREA-SP sob o nº 5061514188 com as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73, do CONFEA poderá ser responsável técnico de micro cervejaria, alambique (produção de cachaça), outros destilados, vinho e sucos, com base: nas alíneas b e h do Artigo 6º, da Lei nº5.194/66; nas alíneas h e n do Decreto nº 23.196/33; no Artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA e Artigo 7º da Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2006 do MEC. É obrigatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a atividade. -----

ORDEM 36: C-1417/2019 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Informar ao Engenheiro Agrônomo Zaqueu Fernando Montezano que produtos agrotóxicos e afins de uso no Estado de São Paulo, somente poderão ser entregues ao consumo para qualquer forma de aplicação, mediante prescrição de Receita Agronômica: Artigos 13 e 64, da Lei nº 7.802/89; § 4º do Art. 5º da Lei Estadual de São Paulo, nº 17.054/19. Que a Receita Agronômica deve ser prescrita por profissional habilitado: Artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº5.194/66; Artigos 1º e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA e com emissão de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Lei 6.496/77. -----

ORDEM 37: F-1004/2016 -- (BRMAU COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA) - DECIDIU: Por deferir o cancelamento do registro da empresa Brmau Comércio de Óleos Vegetais LTDA e Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA SP.

ORDEM 38: F-2670/1985 -- (COOP DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA-COCAP) - DECIDIU: Pelo indeferimento da indicação do Engenheiro Agrônomo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Luiz Castagene Ferreira Coelho, como responsável técnico da Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas LTDA – COCAP, por ausência de vínculo do profissional indicado e a Cooperativa/interessada. -----

ORDEM 39: F-677/2019 E P1 -- (VNO ORTOPEDIA INDUSTRIA E COM. IMPORT. E EXP. LTDA) - DECIDIU: Pelo indeferimento do pedido de anotação da Engenheira Agrônoma Maira Claudia Silva de Oliveira para Responsável Técnica pela empresa VNO ORTOPEDIA INDUSTRIA E COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -----

ORDEM 41: F-3387/2013 -- (S.D.R. BERCITO - ME) - DECIDIU: Pelo indeferimento do cancelamento de registro da empresa S.D.R. Bercito ME e pela necessidade de indicação de responsável técnico com atribuições compatíveis com a totalidade do objeto social, sob pena de lavratura de Auto de Infração, por infração ao artigo 6º alínea “e” da Lei 5194/66. -----

ORDEM 42: F-1185/2020 -- (JULIO CESAR ROSSI) - DECIDIU: Pela obrigatoriedade de indicação de profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal como Responsável Técnico ou membro do quadro técnico para ser responsável pelas atividades Paisagísticas; Poda de árvores em geral; Corte e Extração de árvores em geral; o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados e em processo próprio diligenciar a Prefeitura Municipal de Nova Odessa para verificar as ARTs referentes ao Contrato celebrado para a supressão de unidades arbóreas acima de 35 metros e altura e remoção dos detritos conforme edital constante no presente processo. -----

ORDEM 43: F-1403/2020 -- (CLAUDEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA - EPP) - DECIDIU: Para a realização das atividades constantes do objeto social: “Serviços de paisagismo, manutenção de jardins, gramados e terrenos; Plantio de arvores”; há a necessidade de indicação de profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal como Responsável Técnico ou membro do quadro técnico. Em processo próprio diligenciar na empresa e verificar as reais atividades desenvolvidas e as notas fiscais emitidas. ---

ORDEM 44: F-1649/2020 -- (GUILHERME RIBEIRO NOGUEIRA) - DECIDIU: Para a realização das atividades constantes do objeto social: “Tratamento e manutenção de jardins e gramados de prédios públicos e semipúblicos como escolas, parques municipais e áreas verdes.”; há a necessidade de indicação de profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal como Responsável Técnico ou membro do quadro técnico. Em processo próprio diligenciar na empresa e verificar as reais atividades desenvolvidas e as notas fiscais emitidas. -----

ORDEM 46: F-356/1984 V3 -- (SOCIEDADE AGRÍCOLA MAMBU LTDA) - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa Sociedade Agrícola Mambu LTDA, e encaminhado o processo para a Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas. -----

ORDEM 47: F-433/2004 -- (DEDETIZADORA DESENTUPIDORA AOKI LTDA-ME) - DECIDIU: Por deferir o cancelamento do registro da empresa Detetizadora e Desentupidora AOKI LTDA – ME. -----

ORDEM 49: F-5324/2019 -- (REDE AGRO FIDELIDADE E INTERMEDIÇÃO S.A.) - DECIDIU: Pelo deferimento do pedido de Registro do Responsável Técnico o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Engenheiro Florestal Vinicius Fernandes de Oliveira pela empresa Rede Agro Fidelidade e Intermediações S.A., exclusivamente para exercer as atividades de engenharia florestal, de acordo com o disposto nas atribuições do profissional contratado, com prazo de revisão em 14 de agosto de 2021. -----

ORDEM 51: PR-54/2019 -- (JORGE RODRIGUES BAPTISTA JÚNIOR) - DECIDIU:

1) Pela anotação na carteira do Eng. Ftal. Jorge Rodrigues Baptista Junior o Curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Por encaminhar o processo ao Plenário. -----

ORDEM 52: PR-94/2020 -- (JOSÉ PAULO GONÇALVES FRANCO DA SILVA) -

DECIDIU: Pela anotação nos assentamentos do profissional Eng. Agrônomo José Marcos Garrido Beraldo, os cursos de pós-graduação Mestrado e Doutorado em Agronomia (Proteção de Plantas), realizados na Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Agrônomicas - Campus de Botucatu - Botucatu – SP, mantendo-se as atribuições já cadastradas. -----

ORDEM 53: PR-200/2020 -- (CAMILA APARECIDA LOPES) - DECIDIU:

Pela anotação nos assentamentos da profissional Eng. Agr. Camila Aparecida Lopes, os cursos de pós-graduação Mestrado e Doutorado em Agronomia/Fitotecnia, que conferiram à profissional interessada os títulos de Mestra e Doutora em Ciências, realizados na Universidade Federal de Lavras – Lavras - MG, mantendo-se as atribuições já cadastradas. -----

ORDEM 54: PR-607/2019 -- (MARCOS AUGUSTO BORIN) - DECIDIU:

Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Marcos Augusto Borin o Curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Por encaminhar o processo ao Plenário. -----

ORDEM 55: PR-83/2020 -- (RICARDO CARDIN) - DECIDIU:

Restituir o processo à UGI de Araraquara incluir o resultado da diligência realizada, conforme determinação em despacho (fl.15) na empresa Synthesize Nutrição Humana EIRELI a fim de verificar as atividades desenvolvidas pela mesma, de forma a possibilitar a manifestação da Câmara Especializada de Agronomia quanto a interrupção de registro solicitada pelo Engenheiro Agrônomo Ricardo Cardin. -----

ORDEM 57: PR-220/2020 -- (ANELCINDO SOUZA JUNIOR) - DECIDIU:

Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do pelo Engenheiro Agrônomo Anelcindo Souza Junior e Em processo próprio diligenciar para verificar junto ao RH os profissionais da área tecnológica afetos a fiscalização deste Conselho que atuam na mesma e a respectiva situação de registro de cada profissional. -----

ORDEM 58: PR-114/2020 -- (RICARDO CIOCCA) - DECIDIU:

Para que seja diligenciado na empresa para verificar quais as reais atividades desenvolvidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

Engenheiro Agrônomo Ricardo Ciocca no cargo de Gerente e qualificação profissional exigida para ocupar o cargo (não bastando apenas citar nível médio ou superior, mas a formação profissional que o cargo requer) e Em processo próprio, diligenciar na empresa e verificar o Contrato social e as atividades desenvolvidas pela mesma, para análise quanto a necessidade de registro neste Conselho Profissional. -----

ORDEM 59: PR-73/2020 -- (OTAVIO NAKANO JUNIOR) - DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro do Engenheiro Agrônomo Otavio Nakano Junior, uma vez que a ART 92221220120175213, emitida pelo interessado em 28/02/2012, continua ativa no sistema. Em processo próprio, fiscalizar a empresa HAE Energy LTDA, quanto as suas atividades e o fato de estar sem responsável técnico. -----

ORDEM 60: PR-203/2020 -- (KRISS CORSO E SILVA) - DECIDIU: 1) Para que seja diligenciado na empresa Perfect Flight Assessoria e Controle de Pulverização Ltda para: verificar quais as reais atividades desenvolvidas pelo profissional interessado; 2) retornar o processo à CEA para análise e deliberações e 3) Em processo próprio, de ordem "SF" verificar o Contrato social e as reais atividades desenvolvidas pela referida empresa, para análise quanto a necessidade de registro neste Conselho Profissional Engenheiro Agrônomo Kriss Corso e Silva. -----

ORDEM 63: PR-711/2019 -- (GUILHERME BRIOCCOLI TERRIBILI) - DECIDIU: Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do pelo Engenheiro Agrônomo Guilherme Briccoli Terribili. Em processo próprio diligenciar para verificar se a empresa possui Registro e Responsável técnico, bem como verificar junto ao RH os profissionais da área tecnológica afetos a fiscalização deste Conselho que atuam na mesma e a respectiva situação de registro profissional. -----

ORDEM 64: PR-107/2020 -- (RAFAEL DE MELO SOUSA) - DECIDIU: Pela anotação nos assentamentos do profissional Eng. Agrônomo Rafael de Melo Sousa, o curso de pós-graduação Mestrado em Agricultura Tropical e Subtropical - Área de Concentração: Gestão de Recursos Ambientais realizado no Programa de Pós-graduação do Instituto Agronômico, mantendo-se as atribuições já cadastradas. -----

ORDEM 65: SF-1202/2019 -- (RENATA APARECIDA MARTIN) - DECIDIU: Pelo arquivamento do presente processo em nome da Engenheira Agrônoma Renata Aparecida Martim, nos termos do artigo 1º da Lei 9784/99. -----

ORDEM 67: SF-1458/2019 -- (RICARDO LEONEL D' ERCOLE) - DECIDIU: Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apurar a possível falta ética cometida pelo profissional Eng. Ftal. Ricardo Leonel D'Ercole, quando deu baixa na responsabilidade técnica da empresa em que era sócio, com enquadramento nos artigos 8º inciso III; 9º inciso I alínea "b" e artigo 10 inciso I alínea "a" e inciso III, alínea "f" da Resolução 1002/02, do Confea e Em processo próprio notificar a empresa INTER VIAM Assessoria e Consultoria em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho para indicar profissional como Responsável Técnico, caso não regularize a situação proceder a autuação nos termos do artigo 6 alínea "e" . -----

ORDEM 68: SF-18/2020 -- (MURILO NASSER PINHEIRO) - DECIDIU: O profissional Eng. Agr. e Seg. Trab. Murilo Nasser Pinheiro, no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, não possui atribuições para realizar as atividades de "Instalação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

e/ou Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento”. 2) Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para análise no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho. -----

ORDEM 71: SF-2459/2019 -- (PAULO ROBERTO MAZZI) - DECIDIU: Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apurar a possível falta ética cometida pelo profissional Tecnólogo em Pecuária Paulo Roberto Mazzi, por não cumprimento de contrato nos termos da denúncia apresentada com enquadramento nos artigos 8º inciso III e IV; 9º inciso II alínea “a” e “d” artigo 10 inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Resolução 1002/02, do Confea. Com cópias deste processo abrir novo processo em nome do profissional com assunto infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66. -----

ORDEM 73: SF-1417/2019 -- (MUNICIPIO DE SÃO CARLOS) - DECIDIU: Em complementação da Decisão nº 145/2019 quando ao enquadramento da infração, ou seja, caso a Prefeitura Municipal de São Carlos não apresente as respectivas comprovações, proceder a autuação da mesma por incidência a alínea “e”, do art. 6º, da Lei nº 5.194/66. -----

ORDEM 76: SF-285/2020 -- (MAC'DORO COMERCIAL LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 164/2020 lavrado, em 03/03/2020, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, sem possuir registro no Crea-SP, apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Creas, vem desenvolvendo as atividades de beneficiamento de castanha-do-pará e macadâmia e envase. -----

ORDEM 77: SF-1343/2019 -- (HELENE MIRANDA MUNIZ- SANEAMENTO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 511388/2019, lavrado em face da empresa Helena Miranda Muniz – Saneamento e Serviços Terceirizados - EIRELI por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. -----

ORDEM 78: SF-2668/2019 -- (BIFON & BIFON PALHEIROS E DERIVADOS DO TABACO LTDA) - DECIDIU: Pela manutenção do Auto de Infração nº 521439/2019, lavrado em face da empresa Bifon & Bifon Palheiros e Derivados do Tabaco Ltda. por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66. -----

ORDEM 79: SF-944/2019 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Pela lavratura de Auto de Infração em face da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo – SP, por descumprimento do Salário Mínimo Profissional, com enquadramento no artigo 82 da Lei 5.194/66, combinado com a Lei 4.950-A/66. -----

ORDEM 80: SF-102/2020 -- (CREA-SP) - DECIDIU: Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional para apurar a possível falta ética cometida pelo profissional Eng. Agr. Osmar Borzacchini, pela sua responsabilidade técnica no colapso de barragem no município de Piedade, com enquadramento nos artigos 8º incisos I, IV e VI da Resolução 1002/02, do Confea. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

ORDEM 81: SF-1976/2018 -- (FORT CONTROL PRAGAS LTDA EPP) - DECIDIU:
Pela manutenção do Auto de Infração nº 87881/2018 lavrado em face da empresa Fort Control Pragmas, por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/66. -----

ORDEM 82: SF-2436/2019 -- (BUNGE AÇUCAR E BIOENERGIA S.A.) - DECIDIU:
Pela extinção do processo nos termos do inciso I do artigo 52 da Resolução 1008/04, do Confea. Coordenou a reunião o conselheiro Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo. Votaram favoravelmente os conselheiros: Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas, Eng. Agr. Álvaro Augusto Alves, Eng. Agr. Amália Estela Mozambani, Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches, Eng. Agr. Carlos Suguitani, Eng. Agr. Celia Correia Malvas, Eng. Agr. Celso Roberto Panzani, Eng. Ftal. Evandra Bussolo Barbin, Eng. Agr. Fabio Fernando de Araújo, Eng. Agr. Fernando Cesar Bertolani, Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior, Eng. Agr. José Ricardo Mourão Alves Pereira, Eng. Ftal. Karla Borelli Rocha, Eng. Agr. Luiz Fabiano Palaretti, Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki, Eng. Agr. Marco Antonio Tecchio, Eng. Ftal. Maria Angela de Castro Panzieri, Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro, Eng. Agr. Mário Eduardo Fumes, Eng. Agr. Maurício Tucci Marconi, Eng. Agr. Nelson de Oliveira Matheus Junior, Eng. Agric. Rafael Augustus de Oliveira, Eng. Agric. Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Meteorol. Ricardo Hallak, Eng. Agr. Ronan Gualberto, Eng. Agr. Taís Tostes Graziano, Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo, Eng. Agr. Valdemar Antonio Demétrio e Eng. Agr. William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários ou abstenções. -----

ITEM VI – Comunicados: -----

Coordenador Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo: Comentou sobre o curso de Legislação profissional da Câmara que está suspenso, desde meados do mês de março/2020, em face da Pandemia do novo Corona vírus – COVID -19. Por isto, nesta reunião votamos para que o curso permaneça suspenso até o mês de outubro/2020. Sendo os registros dos profissionais de nível superior pleno no âmbito desta Câmara estão sendo feitos mediante termos de compromisso de realização posterior, do referido curso.-----

Solicitou que os conselheiros apresentem as indicações para as homenagens do Mérito Paulista na próxima reunião da CEA. E lembrou que houve diversas manifestações quanto a indicação do colega conselheiro falecido Eng. Agr. Vasco Luiz Altafin, para o Livro do Mérito Paulista.-----

Diretor Técnico Adjunto do CREA SP Eng. Agr. William Alvarenga Portela: Comentou sobre as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, mencionou que o Conselheiro Diretor de Educação do CREA SP Eng. Civ. Salmen Saleme Didrão enfatiza que vale a pena discutir sobre as ART's, tendo como justificativa que as mesmas compõe a maior receita do CREA SP. Reforça o Diretor William que se faz necessário adequar as ART's para tornar sua emissão mais fácil para o profissional e mais precisa quanto a identificação atividades técnicas realizadas. O assunto já foi objeto de estudo por um grupo de trabalho desta câmara, composto pela Coordenação e diretores, que relacionou algumas alterações necessárias. Mas aproveita a oportunidade para solicitar a colaboração dos Conselheiros da CEA, para analisar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DAS 574ª e 575ª REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

ART e sugerir mudanças. Mencionou também que vem atuando no intuito de aprovar a construção de piscinas biológicas, tratadas com ozônio, no momento não há lei que permita, esta questão foi levada ao CREA SP, que se propôs a participar de uma comissão com a participação de vários Conselhos, para tentar aprovação junto a vigilância sanitária. O Conselheiro se propôs a enviar para os Conselheiros da CEA, o material com as informações para análise e contribuição referente a este assunto. -----

Diretora de Entidade de Classe do CREA SP Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo: Informa que devido o adiantado da hora comentará na próxima reunião sobre o relato e devolução de processos pelos conselheiros na próxima reunião. Comenta sobre a possibilidade de realização do treinamento agendado para a reunião de abril da CEA, que não ocorreu devido a Pandemia, da Comissão de ética profissional pode ser realizado na reunião do mês de outubro?-----

Coordenador Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo: Responde que será realizado o pedido para a realização do referido treinamento na próxima reunião do mês de outubro.-----

Conselheira Marília Eng. Agr. Marília Gregolin Costa de Castro: Perguntou se há uma nova data para a realização da 2ª Parte do Treinamento de novos Conselheiros?--

Coordenador Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo: Responde que não informação sobre o agendamento de nova data para a realização deste treinamento.-----

ENCERRAMENTO. O Coordenador Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo agradeceu a todos pela presença e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 14h22min.-----

Eng. Agr. Valério Tadeu Laurindo
Creasp nº 0601757602
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia

Assinatura dos Conselheiros Presentes

ADRIANA MASCARETTE LABINAS		JUIO CESAR RAPOSO DE ALMEIDA	
ALVARO AUGUSTO ALVES			
AMÁLIA ESTELA MOZAMBANI			
ANA MEIRE COELHO FIGUEIREDO		BENEDITO EURICO DAS NEVES FILHO	
ANDREA CRISTIANE SANCHES		RICARDO HENRIQUE DEL GROSSI	
CARLOS SUGUITANI		CÉLIA MARIA MARDEGAN	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DAS 574^a e 575^a REUNIÕES ORDINÁRIAS DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**

CELIA CORREIA MALVAS		ROGÉRIO TEIXEIRA DUARTE	
CELSO ROBERTO PANZANI		DIOGENES KASSAOKA	
EVANDRA BUSSOLO BARBIN		HELENA LIVA RIBEIRO BRAGA	
FÁBIO FERNANDO DE ARAÚJO		CECI CASTILHO CUSTÓDIO	
FERNANDO CESAR BERTOLANI		CRISTIANA DE GASPARI PEZZOPANE	
HÉLIO PERECIN JUNIOR			
JOSÉ RICARDO MOURÃO ALVES PEREIRA			
KARLA BORELLI ROCHA			
LUIZ FABIANO PALARETTI			
MARCELO AKIRA SUZUKI			
MARCO ANTONIO TECCHIO		LUIZ CESAR RIBAS	
MARIA ANGELA DE CASTRO PANZIERI		ULYSSES BOTTINO PERES	
MARILIA GREGOLIN COSTA DE CASTRO			
MÁRIO EDUARDO FUMES		DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES	
MAURÍCIO TUCCI MARCONI		RAUL OLIVARI DES CASTRO	
NELSON DE OLIVEIRA MATHEUS JÚNIOR		CELSO LUIS RODRIGUES VEGRO	
RAFAEL AUGUSTUS DE OLIVEIRA		JOÃO DOMINGOS BIAGI	
RICARDO ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES		ELCIO HIROYOSHI YANO	
RICARDO HALLAK			
RICARDO VICTÓRIA FILHO		ROBERTO ARRUDA DE SOUZA LIMA	
RONAN GUALBERTO		LUIZ ATÍLIO PADOVAN	
TAIS TOSTES GRAZIANO		ANA MARIA CURVINEL PETTO	
VALDEMAR ANTÔNIO DEMÉTRIO		RUBENS ANGULO FILHO	
VALÉRIO TADEU LAURINDO		EDUARDO CICILIATI JUNIOR	
VINICIUS ANTÔNIO MACIEL JUNIOR		DAVID DE ALMEIDA PEREIRA	
WILLIAM ALVARENGA PORTELA		ROGÉRIO ROMERO MAZZEO	
LUIZ ALBERTO GRECCO			